
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 121/2010 de 5 de Agosto de 2010

Considerando que a Saudaçor, S.A. é uma sociedade anónima cujo capital social é integralmente subscrito e realizado pela Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a Saudaçor, S.A. tem como missão a prestação de serviços de interesse económico geral na área da saúde, sendo seu objecto o planeamento e a gestão do sistema regional de saúde;

Considerando a celebração dos Acordos de Pagamento entre a Saudaçor SA e a Caixa Geral de Depósitos em 2008, na sequência de operações de Cessão de Créditos realizadas entre os Hospitais, EPE e a Caixa Geral de Depósitos;

Considerando que se torna necessário que a Saudaçor, S.A. reestruture o seu relacionamento bancário junto daquela Instituição de Crédito;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1-Autorizar a concessão de um aval à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A. nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.

2-A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Madalena - Pico, em 29 de Junho de 2010. -
O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

FICHA TÉCNICA

Natureza do Empréstimo: Mútuo;

Montante: 15.000.000,00 EUR (quinze milhões de euros);

Finalidade: Liquidação de Cessões de Crédito respeitante a investimentos de capital;

Prazo: 12 anos;

Vencimento: O capital vence em 30 de Junho de 2022;

Taxa de juro: O Capital em dívida vence juros a uma taxa correspondente à média aritmética simples das taxas EURIBOR a 3 meses, apurada com referência ao mês imediatamente anterior ao do início de cada período de referência, arredondada para a milésima de ponto percentual mais próxima e acrescida de um “spread” de 3,0%, donde resulta, em 30/06/2010, a taxa de juro de 3,687% ao ano, a que corresponde a Taxa Anual Efectiva (TAE) de 3,73829%, calculada nos termos do D.L. nº220/94, de 23/08.

A taxa EURIBOR é considerada na base de cálculo actual 360 dias divulgada pela REUTERS, na página EURIBOR 01.

Caso a taxa Euribor não seja divulgada, aplicar-se-á em sua substituição, igualmente convertida para a base 360 dias a taxa EUROLIBOR para o mesmo prazo ou, na falta de divulgação desta, a taxa resultante da média das taxas oferecidas no mercado monetário do

EURO às 11 Horas de Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pela CAIXA de entre o painel de bancos contribuidores da EURIBOR.

Garantias: Aval da Região Autónoma dos Açores